

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO
DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

I – PARTES

Por este instrumento particular:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1374, 15º andar, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, CEP 22631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário")

(adiante designados em conjunto a Emissora e o Agente Fiduciário como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

firmam este "*Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 207ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização*" ("Segundo Aditamento ao Termo de Securitização").

II – CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 23 de fevereiro de 2011, as Partes celebraram o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários tendo por objeto a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 207ª

Instrumento: 2ADTTS
Autenticação (SIM-II): 9c779de5-14a4-4adc-b0d3-dd9c6577444d
IBBA_CRI_CTO_ADT_2 /Securitização /Série207 /CTAVinculada _BRMALLS
_ID45705

Página 1 de 4



emissão da 1ª série da Emissora ("Termo de Securitização");

b) As Partes celebraram em 20 de maio de 2011, o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, tendo por objeto inserir definições, alterar o item 2.1 e incluir os itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, da Cláusula Segunda do Termo de Securitização de forma a prever que os Créditos Imobiliários estão representados por CCI. Ainda as Partes de comum acordo alteram os itens 9.1, 9.2 e 9.3 e o subitem "a", do 9.4.1, da Cláusula Nona do Termo de Securitização, de forma a prever que os Créditos Imobiliários estão representados por CCI e que a custódia da Escritura de Emissão será realizada pela Instituição Custodiante; e

c) As Partes concluíram pela necessidade de alteração da definição de "Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" de forma a modificar o número da conta corrente em que serão depositados os recursos decorrentes dos Pagamentos Residuais Cessionária (conforme definido no Termo de Securitização).

Assim, resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, o que fazem da seguinte forma:

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização e do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, firmado em conformidade com o que foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária de Titulares do CRI realizada em 15/09/2011, que aprovou as alterações contempladas neste instrumento, tem por objeto, alterar a definição de "Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" de forma a modificar o número da conta corrente em que

Instrumento: 2ADTTS
Autenticação (SIM-II): 9c779de5-14a4-4adc-b0d3-dd9c6577444d
IBBA_CRI_CTO_ADT_2 /Securitização /Série207 /CTAVinculada _BRMALLS
_ID45705

Página 2 de 4



serão depositados os recursos decorrentes dos Pagamentos Residuais Cessionária (conforme definido no Termo de Securitização).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. As Partes resolvem, de mútuo e comum acordo, alterar a definição de "Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" constante da Cláusula Primeira - Definições do Termo de Securitização, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

(...)

"Cessão Fiduciária de
Conta Vinculada":

Cessão fiduciária de Conta Vinculada, por meio da qual os valores depositados na conta-corrente n.º 076168-3, agência 001, Banco Itaú BBA S.A., de titularidade da PROFFITO, em decorrência dos Pagamentos Residuais Cessionária serão cedidos fiduciariamente pela PROFITTO à Cessionária; (...)"

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. As Partes ratificam expressamente, em todos os termos, naquilo que não conflitar com este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, os termos e condições do Termo de Securitização aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização do qual este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização passa a fazer parte integrante, complementar e indissociável como se nela estivesse transcrito. Havendo divergência entre as disposições do Termo de Securitização e do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização com as disposições deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, prevalecerão as disposições deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização.

Instrumento: 2ADTTS
Autenticação (SIM-II): 9c779de5-14a4-4adc-b0d3-dd9c6577444d
IBBA_CRI_CTO_ADT_2 /Securitização /Série207 /CTAVinculada _BRMALLS
_ID45705

Página 3 de 4




4.2. Este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante da CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.931/2004.

4.3. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


4.4. Este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas Leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

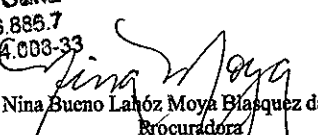
São Paulo, 15 de Setembro de 2011.




BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Roberto Saka
RG. 11.826.885-7
CPF. 075.594.003-33
Emissora



George D.N. Verras
Diretor



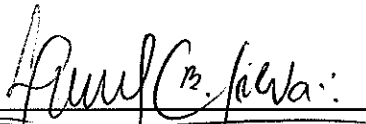
Nina Bueno Lahóz Moya Blasquez da Fonte
Procuradora




Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Testemunhas:



Nome: Leandro Benedito Cazusa da Silva
RG n.º: CPF 284.273.928-00
CPF/MF n.º: RG 28.152.256-X



Nome: Karine S. Bincoletto
RG n.º: CPF 350.460.308-96
CPF/MF n.º: RG 33.317.575-X

